PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1296, de 17 de dezembro de 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber Escritura Pública de Servidão e contem outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Raimundo Gonçalves Ferreira e sua mulher Escritura Pública de Servidão, constituída e exercida em imóvel de propriedade dos outorgantes, sendo uma faixa de terreno com 10,00m de largura por 750m de comprimento, mais ou menos, destinada a passagem de uma adutora e captação de água no córrego denominado Córrego dos Lourenços, podendo a outorgada exercer o domínio e servidão por tempo indeterminado conforme escritura, em anexo, que fica como parte integrante desta Lei.

Art.2.º - Em pagamento pela servidão ora constituída a outorgada pagará aos outorgantes a importância de R$12.000,00(doze mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

I - R$1.100,00(hum mil e cem reais) em dinheiro;

II - obras de eletrificação no Loteamento 3 de Maio, de propriedade de Raimundo Gonçalves Ferreira.

Art.3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e do exercício de 1998.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17de dezembro de 1997

Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal